

EDITAL

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal, torna público, ao abrigo do disposto no art.º 56.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua primeira reunião ordinária realizada, de acordo com o art.º 48.º da Lei atrás mencionada, no dia 25 de outubro de 2017, deliberou o seguinte:-----

● realizar reuniões quinzenais, que terão lugar às terças-feiras, pelas 14h30m, transitando em caso de coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto para o dia útil seguinte. -----

- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ainda que a reunião pública mensal será a última reunião de cada mês.-----
- Nestes termos a próxima reunião terá lugar no dia 7 de novembro, sendo a reunião pública do dia 21 de novembro. -----

● aprovar a delegação de competências da Câmara Municipal abaixo descritas, no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em conformidade com o artigo 44.º e seguintes do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro: -----

1. As competências da Câmara Municipal passíveis de delegação no presidente nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º, do Anexo I à Lei 75/2013, designadamente:-----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----

cc) Alienar bens móveis;-----

- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar proscritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

2. Todas as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, designadamente:-----

- Emissão de certidão de destaque – n.º 9 do artigo 6.º;-----
- Deliberar sobre o projeto de arquitetura – n.º 3 do artigo 20.º;-----
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º;-----
- Concessão/indeferimento de licença administrativa – n.º 1 do artigo 5.º, n.º 6 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º;-----
- Alteração à licença, antes do início das obras ou trabalhos a requerimento do interessado – n.º 4 e n.º 8 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 23.º; -----
- Prorrogação de prazo para conclusão das obras de urbanização ou de obras de edificação (licenciamento), conforme n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º; -----
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização – n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º;-----
- Declaração de caducidade da licença administrativa – n.º 5 do artigo 71.º;-----
- Revogação da licença administrativa – n.º 1 do artigo 73.º; -----
- Revogação da licença e admissão de comunicação prévia nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE – n.º 2 do artigo 73.º; -----
- Alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado – n.º 3 do artigo 83.º;-----
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético – n.º 2 do artigo 89.º; -----
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas – n.º 3 do artigo 89.º; -----
- Nomeação de técnicos para a realização de vistorias – n.º 1 do artigo 90.º; -----
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes – artigo 119.º;-----
- Prestar informação sobre processos relativos a operações urbanísticas – artigo 120.º;-----
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o INE – artigo 126.º;-----
- Pagamento fracionado de taxas - n.º 2 do artigo 117.º;-----
- Receção provisória e definitiva das obras de urbanização – artigo 87.º; -----
- Despejo administrativo – artigo 92.º; -----

- Deliberar sobre o pedido de informação prévia – n.º 1 do artigo 16.º;-----
- Deliberar sobre a ocupação da via pública por motivo de obras – artigo 57.º .-----

3. A competência para determinar o aumento temporário de fundos (artigo 4.º, c) da Lei 22/2015, de 17 de Março), considerando que o Município não tem pagamentos em atraso. -----

4. As competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de autorização de despesas até ao limite de 748 196,85€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.-----

5. As competências previstas no Decreto-Lei 411/98 (Regime Jurídico de Remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres) e Regulamento do Cemitério Municipal ;-----

6. As competências previstas no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei 15/2009, 114/2011, 83/2014 e 76/2017, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no Sistema Nacional da Floresta contra Incêndios, designadamente: -----

- A prevista no n.º 2 do artigo 15.º, para ordenar e promover a realização dos trabalhos de gestão de combustíveis com a faculdade de, posteriormente se ressarcir, se, os aglomerados populacionais inseridos confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, os proprietários ou detentores sob qualquer título de terrenos inseridos nessa faixa, não procederem voluntariamente à gestão de combustível. -----
- A prevista no n.º 4 do artigo 15.º para no caso de se verificar o incumprimento do aí aludido, notificar as entidades responsáveis pela rede viária, rede ferroviária, linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão, alta e média tensão, bem como os proprietários ou detentores sob qualquer título válido, de terrenos confinantes, edificações ou equipamentos, para que providenciem a gestão de combustíveis nas faixas de terreno correspondentes; -----
- A prevista no n.º 13 no artigo 15.º para ordenar e promover a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com faculdade de ressarcimento, nos parques de campismo, infraestruturas e equipamento florestais de recreio, parques e polígonos industriais, plataformas de logística e aterros sanitários, inseridos ou confinantes com espaços florestais, que não cumpram a sua obrigação de gestão de combustíveis ou não disponham de entidade gestora responsável;-----
- A prevista no n.º 3 do artigo 21.º para, no caso de incumprimento do disposto no artigo 15.º notificar, no prazo máximo de 10 dias após conhecimento, os proprietários ou entidades responsáveis pelos trabalhos, fixando um prazo adequado para a realização desses trabalhos, a que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º estão obrigados, e também dos procedimentos seguintes, nos termos do CPA dando do facto conhecimento à GNR;-----
- A prevista no n.º 4 do artigo 21.º para, decorrido o prazo conferido nos termos do n.º anterior, executar os trabalhos devidos, sem qualquer formalidade, notificando, posteriormente, as entidades faltosas para, no prazo de 60 dias, procederem ao pagamento dos custos correspondentes;-----
- As previstas no n.º 5 e 6 do artigo 21.º para, decorridos os 60 dias previstos no número anterior, sem que se tenha verificado o pagamento correspondente extrair certidão de dívida e, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cobrá-la em processo de execução fiscal;-----
- A prevista na c) do n.º 1 do artigo 24.º para substituir-se com a faculdade de posterior ressarcimento aos proprietários e outros produtores florestais na sinalização das zonas críticas nos termos do artigo 22.º;-----
- A prevista no n.º 2 do artigo 27.º para licenciar a realização de queimadas;-----
- A prevista no n.º 2 do artigo 29.º para autorizar a utilização de fogos de artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o período crítico;-----
- A prevista no n.º 1 do artigo 37.º para fiscalizar o cumprimento das disposições do diploma referido;-
- A prevista no n.º 1 do artigo 40.º para levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º; -----
- A prevista no n.º 3 do artigo 40.º para instrução dos processos de contraordenação previstos nas alíneas c) d) e) p) e q) do n.º 2 do artigo 38.º;-----

7. As competências previstas nos regulamentos municipais. -----

● fixar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, em dois, os vereadores em regime de permanência além do número de vereadores previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma; -----

● indicar como representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, além do senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, por direito próprio, os vereadores António Alberto Almeida de Matos

- Gomes e Maria Catarina Lopes Paiva;-----
- indicar como representante da Câmara Municipal na ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva; -----
 - designar o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, como representante do município na Mesa da Assembleia-Geral da VCP; -----
 - aprovar a constituição dos Fundos de Maneio até ao final do ano de 2017, conforme informação de 19/10/2017; -----
 - ratificar o despacho de 13 de outubro que dá por findo o procedimento CP n.º 1/2017 e proceder à abertura do procedimento por concurso público para a empreitada de “REABILITAÇÃO DA EB1 DE AREIAS”, nos termos e condições da informação de 17/10/2017;
 - ratificar o despacho de 17/10/2017, do Sr. Presidente da Câmara, que aprovou o Auto n.º 9, no valor de 10.610,02 euros s/ IVA, da empreitada OE – CP n.º 1/2016 adjudicada ao empreiteiro Empribuild, Ld.ª, nos termos e fundamentos da informação do chefe da DSUOM, de 11/10/2017.
 - ratificar o despacho de 17/10/2017, do Sr. Presidente da Câmara, que aprovou o Auto n.º 2, no valor de 44.924,50 euros s/ IVA, da empreitada OE – CP n.º 2/2017 adjudicada ao empreiteiro Empribuild, Ld.ª, nos termos e fundamentos da informação do chefe da DSUOM, de 11/10/2017;
 - aprovar a minuta do contrato a celebrar com a Reestradas – Revitalização de Estradas do Norte, Ld.ª para a execução da empreitada “Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais da Zona Sul das freguesias de Rôge e de Macieira de Cambra e do lugar de Cavião (S. Pedro de Castêlões)”; -----
 - emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do titular, Manuel Tavares, Cabeça-de-Casal da Herança, a requerimento de Almerinda Tavares, considerando que desta não resulta o parcelamento físico, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de acordo com as informações de 11 e 12/10/2017; -----
 - emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do titular, Manuel Pedro Tavares, Cabeça-de-Casal da Herança, a requerimento de Manuel Joaquim Tavares, considerando que desta não resulta o parcelamento físico, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de acordo com as informações de 11 e 12/10/2017; -----
 - emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do titular, Hilário António Gomes, Cabeça-de-Casal da Herança, a requerimento de Manuel Fernandes Gomes, considerando que desta não resulta o parcelamento físico, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de acordo com as informações de 18 e 19/10/2017; -----
 - emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do titular, Agostinho Martins de Pinho, Cabeça-de-Casal da Herança, a requerimento de Maria Emília Paiva Martins de Pinho, considerando que desta não resulta o parcelamento físico, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de acordo com as informações de 23/10/2017; -----
 - aprovar o condicionamento de trânsito para a realização da prova desportiva “4ª Rota da Castanha em BTT” - 15.º Passeio BTT São Martinho, no dia 5 de novembro de 2017, de acordo com o pedido do Inter Caima Pinheiro Manso Futebol Clube, nos termos da informação técnica de 11/10/2017, conforme mapa viário, pareceres das Forças de Segurança e Infraestruturas de Portugal; -----
 - submeter, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, que abaixo se transcreve, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação conforme alínea g) do artigo 25.º do mesmo diploma legal; -----
 - submeter, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Regulamento do Arquivo Municipal de Vale de Cambra que abaixo se transcreve, à

Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação conforme alíneas g) do artigo 25.º do mesmo diploma legal; -----

● aprovar a atribuição do apoio financeiro de 3.500,00 euros, ao Agrupamento de Escolas do Búzio, a título de participação na gestão dos equipamentos educativos, ano letivo 2017-2018, de acordo com as informações de 17/10/2017; -----

● autorizar a transferência da verba referida para o Centro de Promoção Social e Cultural de Junqueira, nos termos das informações de 19/10/2017; -----

● Deliberou ainda aprovar a minuta da ata da reunião.-----

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.-----

Município de Vale de Cambra, 27 de outubro de 2017, o Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva